REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço se homem e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais.
b) Aos 30 (trinta) de efetivo exercício em funções de magistério, se professor e 25 (vinte e cinco) se professora com proventos integrais;
c) Aos 30 (trinta) anos de serviço se homem e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo.
d) Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem e aos 60 (sessenta) anos se mulher com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

CAPITULO II

DA PENSÃO

Art.158º- São beneficiários das pensões:
I- Vitalicio
a) cônjuge
b) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável por mais de cinco anos como entidade familiar;
c) o pai e a mãe que comprovem dependência econômica do servidor
II- Temporário
a) os filhos ou enteados até 18 (dezoito) anos de idade ou se inválidos enquanto durar a invalidez.
b) Irmãos órfão, até 18 (dezoito) anos e o inválido quando durara a invalidez que comprovam dependência econômica do servidor.

TITULO VIII

CAPITULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.159º- Os prazos previstos nesta lei, serão contados em dias corridos, excluindo se o dia do começo incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art.160º- Ao servidor público civil é assegurado nos termos da Constituição Federal, o direito a livre associação sindical.

Art.161º- Ficam submetidas ao regime jurídico instituído por esta lei, na qualidade a servidores públicos municipais, os empregados celetista dos Poderes do Município de São Félix do Piauí, obedecidos o dispositivo do art. 19, dos Atos dos Disposições Constitucionais Transitórias.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

Parágrafo 1º-Os empregos ocupados por servidores incluídos no regime instituído por esta lei, ficam transformados em cargo na data de sua publicação.

Parágrafo 2º- Os contratos de trabalhos, no caso dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir da publicação da presente lei serão alteradas e observadas em suas respectivas carteiras profissionais, a mudança de regime jurídico que ocorre por força do art. 39 da Constituição Federal, ART. 53 da Constituição do Estado do Piauí e Art. 103 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 3º- A movimentação do FGTS, em decorrência no dispositivo no parágrafo 2º, deverá ocorrer conforme dispuser a Legislação Federal.

Parágrafo 4º- Os servidores contratados por prazo determinado, poderão ter seus contratos prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação, observados as condições previstas no Titulo VI , desta Lei.

Art. 162º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 163º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, (PI), 16 de dezembro de 2003.

Dionísio Moura Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o nº 402/03, lavrada no livro nº 06 às folhas: verso da folha 27 e da folha 28 a 56.

João Franco do Vale Neto
Controlador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 030/2019.

Procedimento Licitatório: nº 005/2019 - Convite

Modalidade: CARTA CONVITE.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI.

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, CNPJ nº 01.612.598/0001-32**.

Contratado: BRUNO R G MACEDO (BM ENGENHARIA), CNPJ Nº 26.664.891/0001-74, com sede na Rua José Ribamar Tomaz Tajra, nº 3178, Sala 01, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI, representada pelo *Sr. BRUNO ROCHA GOMES MACEDO, CPF Nº 030.344.363-43.*

Assinatura: 25 de setembro de 2019.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Valor Global: R$ 321.417,40 (Trezentos e Vinte e Um Mil Quatrocentos e Dezessete Reais e Quarenta Centavos).

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de Novo Santo Antônio – PI/ Recursos Próprios do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

CARTA CONVITE Nº 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Carta Convite de Licitação, nº 005/2019 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** a orientação técnica do procedimento de CARTA CONVITE nº 005/2019, que tem como empresa a ser contratada a **BRUNO R G MACEDO (BM ENGENHARIA), CNPJ Nº 26.664.891/0001-74**, com o valor de R$ 321.417,40 (Trezentos e Vinte e Um Mil Quatrocentos e Dezessete Reais e Quarenta Centavos), conforme documentos que instruem este processo.

Novo Santo Antônio (PI), 24 de setembro de 2019.

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
Prefeito Municipal